



Ofício 02-2025

A

Confederação Brasileira de Futebol

Email: [gabinetepresidencia@cbf.com.br](mailto:gabinetepresidencia@cbf.com.br)

Att Ilmo, Sr. Ednaldo Rodrigues

O SINTRACE – Sindicato Nacional dos Trabalhadores e Colaboradores da Arbitragem Esportiva, CNPJ: 25241254/0001-22, com **certidão** da carta sindical emitida pelo ministério da justiça 09-09-2019, vem através do seu presidente Sr. Marçal Rodrigues Mendes notificar a Confederação Brasileira de Futebol, pelo fato que segue abaixo:

Chegou ao conhecimento do sindicato que a CBF através das suas federações, especialmente a Federação Gaúcha de Futebol, vem descontando o INSS das diárias e realizando o pagamento das remunerações dos trabalhadores como pessoa jurídica com **código da receita federal 1715**, como o campeonato é organizado pela CBF, sendo a CBF quem faz a designação dos profissionais de arbitragem para suas partidas, vejamos:

### FORMA DE PAGAMENTO DEVE SER COMO PESSOA FÍSICA

A título de esclarecimento a instrução normativa da receita federal revela que os árbitros e seus auxiliares devem obrigatoriamente recolher o INSS como contribuinte individual (11%), vejamos:

**Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022**

**(Publicado(a) no DOU de 19/10/2022, seção 1, página 46)**

**Art. 8º Deve contribuir obrigatoriamente na qualidade de contribuinte individual:**

**XX - o árbitro de jogos desportivos e seus auxiliares, desde que atuem em conformidade com a [Lei nº 9.615, de 1998](#); ([Lei nº 8.212, de 1991](#), art. 12, caput, inciso V, alínea "h"; e [Regulamento da Previdência Social, de 1999](#), art. 9º, § 15, inciso XIV)**

Portanto, existe uma condição específica da categoria e esta não pode ser substituída pela condição genérica, ferindo assim o Princípio Constitucional da Especialidade.

O princípio da especialidade **determina que se afaste a lei geral para aplicação da lei especial**. Entende-se como lei especial aquela que contém todos os elementos da norma geral, acrescida de outros que a tornam distinta (chamados de “especializantes”)

Outro prejuízo que atenta contra a dignidade do sindicato é que remunerando os trabalhadores com CNPJ, logo este sindicato perde totalmente a sua representação sindical, considerando que o sindicato é de trabalhadores (CPF) e não e patronal (CNPJ).

Pode ser considerado GRAVE **conduta antissindical** por parte da CBF.

## DIÁRIA SEM DESCONTO DO INSS

A diária dos trabalhadores não deve ser descontada o INSS, salvo se a diária ultrapassar o percentual de 50% da remuneração dos trabalhadores, como abaixo informa a receita federal:

11. No tocante à base de cálculo da contribuição previdenciária do contribuinte individual e à integração ou não das diárias para viagens no salário de contribuição, a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, assim dispõe:

Art. 28. Entende-se por salário-de-contribuição:

[...]

III - para o contribuinte individual: a remuneração auferida em uma ou mais empresas ou pelo exercício de sua atividade por conta própria, durante o mês, observado o limite máximo a que se refere o § 5º;

[...]

§ 8º Integram o salário-de-contribuição pelo seu valor total:

**a) o total das diárias pagas, quando excedente a cinquenta por cento da remuneração mensal;**

[...]

§ 9º Não integram o salário-de-contribuição para os fins desta Lei, exclusivamente:

[...]

**h) as diárias para viagens, desde que não excedam a 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal; (original sem destaque)**

13. A Lei nº 8.212, de 1991, erige determinado limite de valor como critério para a integração ou não das diárias para viagens na remuneração do trabalhador.

14. Assim, as “diárias para viagens” não integrarão o salário de contribuição se não excederem a 50% da remuneração mensal do trabalhador, não se computando, para fins de verificação desse percentual, o valor das diárias (art. 57, § 10, da Instrução Normativa RFB nº 971/2009). Na hipótese de o valor da diária ultrapassar aquele limite, ela integrará a base de cálculo da

contribuição previdenciária pela sua totalidade.

Fonte: [file:///C:/Users/marca/Downloads/SC\\_Cosit\\_n\\_066-2015.pdf](file:///C:/Users/marca/Downloads/SC_Cosit_n_066-2015.pdf)

Obs: A nossa carta sindical ainda estabelece a representação no estado do Rio de Janeiro.

Portanto solicitamos o seguinte:

- 1) Que todo pagamento da remuneração seja realizado na condição de pessoa física (contribuinte individual) e seja descontado o percentual de 11% do INSS sobre a remuneração bruta dos trabalhadores.
- 2) Isenção total do desconto do INSS sobre a diária na condição supracitada.
- 3) Restituição integral dos descontos do INSS sobre as diárias para cada trabalhador que sofreu o dano sobre a sua subsistência.
- 4) Envio através do email para cada trabalhador da Guia quitada sobre o desconto do INSS sobre a remuneração dos trabalhadores.

Atenciosamente

Marçal Rodrigues Mendes  
Presidente do Sintrace